

- 46.47-8/01 – Comercio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- 46.51-6/02 – Comercio atacadista de suprimentos para informática;
- 46.52-4/00 – Comercio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação;
- 46.41-9/02 – Comercio atacadista de artigos de cama, mesa e banho;
- 46.41-9/03 – Comercio atacadista de artigos de armarinho;
- 46.49-4/02 – Comercio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico.

II - OBJETO SOCIAL DA FILIAL

Fica alterado o objetivo social da filial, passando a exercer as seguintes atividades:

- 46.51-6/01 – Comercio atacadista de equipamentos de informática;
- 46.47-8/01 – Comercio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- 46.51-6/02 – Comercio atacadista de suprimentos para informática;
- 46.52-4/00 – Comercio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação;
- 46.41-9/02 – Comercio atacadista de artigos de cama, mesa e banho;
- 46.41-9/03 – Comercio atacadista de artigos de armarinho;
- 46.49-4/02 – Comercio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico.
- 47.51-2/01 – Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 47.52-1/00 – Comercio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- 47.53-9/00 – Comercio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 47.55-5/02 – Comercio varejista de artigos de armarinho;
- 47.55-5/03 – Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- 47.57-1/00 – Comercio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
- 47.61-0/03 – Comercio varejista de artigos de papelaria;
- 47.89-0/07 – Comercio varejista de equipamentos para escritório.

III –DEMAIS CLÁUSULAS

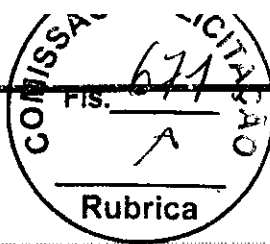
Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

IV – CONTRATO SOCIAL

À vista da modificação ora ajustada, o Contrato Social da empresa passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE
SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA
CNPJ nº 08.784.976/0001-04
NIRE 31207817109**

LUCAS VINÍCIUS GOMES FIGUEIREDO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em Sete Lagoas, MG, aos 15/12/1989, inscrito nº CPF sob o nº 091.943.036-81, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.581.168, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado em Sete Lagoas, MG, na Rua das Rosas, nº 396, bairro Montreal, CEP 35.701-382 e



ALINE FRANCO DOS SANTOS, brasileira, solteira, empresária, nascida em Sete Lagoas, MG, aos 30/01/1990, inscrita no CPF sob o nº 103.483.416-95, portadora da Carteira de Identidade nº MG-12.477.450, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada em Sete Lagoas, MG, na Rua Zoélio Sola, nº 685, bairro Montreal, CEP 35.701-352, têm constituída entre si a sociedade empresária limitada **SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.784.976/0001-04, situada nesta cidade de Sete Lagoas, MG, na Rua das Rosas, nº 396-A, bairro Montreal, CEP 35.701-382, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 31207817109 em 16/04/2007, I Alteração Contratual nº 3752135 em 13/07/2007, II Alteração Contratual nº 3874844 em 18/01/2008, III Alteração Contratual nº 5274863 em 21/05/2014, IV Alteração Contratual nº 5621139 em 27/11/2015 e V Alteração Contratual nº 8545584 em 25/05/2021, VI Alteração contratual nº 8690076 em 26/07/2021, que gira sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, NATUREZA JURÍDICA E TÍTULO

A sociedade gira sob o nome empresarial **SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**, caracterizada como sociedade empresária limitada, tendo como título “**SEVENTEC TECNOLOGIA**”.

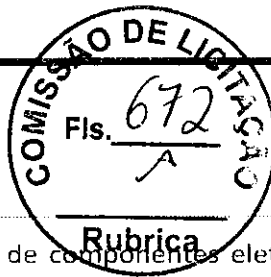
CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A sociedade tem sua sede na Rua das Rosas, nº 396-A, bairro Montreal, CEP 35.701-382, Sete Lagoas, MG.

Parágrafo Único: A filial inscrita no CNPJ 08.784.976/0002-95 com NIRE 32.900.749.322 sediada na cidade de Serra, ES, na Rua Atalydes Moreira de Souza, nº 1.472, sala 20, bairro Civit I, CEP 29.168-055.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

- 47.89-0/07 – Comercio varejista de equipamentos para escritório;
- 24.51-2/00 – Fundição de ferro e aço;
- 24.52-1/00 – Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas;
- 47.44-0/01 – Comercio varejista de ferragens e ferramentas;
- 47.44-0/99 – Comercio varejista de materiais de construção em geral;
- 47.51-2/01 – Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 47.52-1/00 – Comercio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- 47.53-9/00 – Comercio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 47.54-7/01 – Comercio varejista de móveis;
- 47.55-5/01 – Comercio varejista de tecidos;
- 47.55-5/02 – Comercio varejista de artigos de armarinho;
- 47.55-5/03 – Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- 47.57-1/00 – Comercio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
- 47.61-0/03 – Comercio varejista de artigos de papelaria;
- 47.63-6/01 – Comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- 95.11-8/00 – Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- 46.51-6/01 – Comercio atacadista de equipamentos de informática;
- 46.47-8/01 – Comercio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- 46.51-6/02 – Comercio atacadista de suprimentos para informática;



- 46.52-4/00 -- Comercio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação;
46.41-9/02 – Comercio atacadista de artigos de cama, mesa e banho;
46.41-9/03 – Comercio atacadista de artigos de armarinho;
46.49-4/02 – Comercio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico.

Parágrafo Único: O objeto social da filial é:

- 46.51-6/01 – Comercio atacadista de equipamentos de informática;
46.47-8/01 – Comercio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
46.51-6/02 – Comercio atacadista de suprimentos para informática;
46.52-4/00 – Comercio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação;
46.41-9/02 – Comercio atacadista de artigos de cama, mesa e banho;
46.41-9/03 – Comercio atacadista de artigos de armarinho;
46.49-4/02 – Comercio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico.
47.51-2/01 -- Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
47.52-1/00 – Comercio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
47.53-9/00 – Comercio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
47.55-5/02 – Comercio varejista de artigos de armarinho;
47.55-5/03 – Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
47.57-1/00 – Comercio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
47.61-0/03 – Comercio varejista de artigos de papelaria;
47.89-0/07 – Comercio varejista de equipamentos para escritório;

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

O Capital Social é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente do país, real, da seguinte forma:

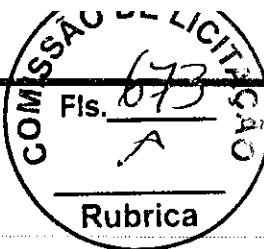
SÓCIOS	QUOTAS	VL. UNIT.	VL. TOTAL	%
Lucas Vinicius Gomes Figueiredo	396.000	R\$ 1,00	R\$ 396.000,00	99
Aline Franco dos Santos	<u>4.000</u>	R\$ 1,00	<u>R\$ 4.000,00</u>	<u>01</u>
TOTAL	400.000		R\$ 400.000,00	100

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

Parágrafo Segundo: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las.

CLAUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração está a cargo do sócio administrador **LUCAS VINÍCIUS GOMES FIGUEIREDO**, qualificados acima, o qual assinará isoladamente, assumindo a responsabilidade ou representação



ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais e declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou de propriedade, conforme art. 1.011, § 1º do CC/2002.

Parágrafo Primeiro: É vedado o uso do nome empresarial em operações ou casos de favor em benefício de terceiros, dos próprios sócios ou familiares. Veda-se ainda a prestação de garantias, fianças e avais em negócios alheios aos objetivos sociais, podendo a sociedade prestá-los exclusivamente em seu benefício, desde que deliberado em reunião de sócios e aprovado no mínimo por $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social.

Parágrafo Segundo: Para suas despesas particulares e a título de *pró-labore*, o sócio administrador poderá fazer jus a uma retirada mensal, cujo valor será definido na reunião de sócios.

Parágrafo Terceiro: Caso haja necessidade, o sócio administrador poderá nomear procurador (es), por meio de instrumento de procuração, que deverá ser outorgado para fim específico e com prazo determinado, nos moldes do artigo 1.018 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA SEXTA – INÍCIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 03/05/2007 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Parágrafo Único: A primeira filial terá o início de suas atividades previsto para ocorrer em 20/07/2021 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Dependem da deliberação dos sócios:

1. Aprovação das contas da administração;
2. Designação do administrador;
3. Destituição do administrador;
4. Modificação do Contrato Social;
5. Incorporação, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação;
6. Pedido de falência ou recuperação judicial;
7. Aumento ou redução do capital;
8. Distribuição de lucros;
9. Outros assuntos relevantes para a sociedade não constantes na Lei ou neste instrumento contratual.

Parágrafo Único: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, vez que o número de sócios não extrapola a 10 (dez), podendo se realizar em qualquer época, mediante convocação



dos sócios administradores, aplicando-se as reuniões, nos casos omissos neste Contrato, o estabelecido para a assembleia.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ADMINISTRADORES

O exercício social da sociedade coincidirá com o ano civil. Ao término do exercício, compete aos sócios administradores prestarem contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO DE QUOTAS PARA TERCEIROS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

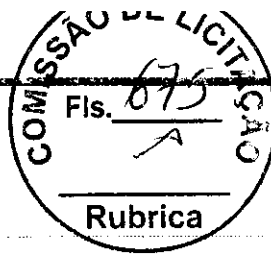
Os sócios não poderão ceder ou alienar, total ou parcialmente, a que título for, sua respectiva quota a terceiros estranhos à sociedade, sem o prévio consentimento de outro sócio, ficando assegurado a este o direito de preferência na aquisição, observado o seguinte:

- I. O sócio deverá ser comunicado por escrito para se manifestar, também por escrito, mediante recibo, a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;
- II. Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que o sócio se manifeste ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros;
- III. O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar aos demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse;
- IV. Caso o outro sócio decida adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos após o levantamento do balanço geral da sociedade, conforme for acertado entre os mesmos.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo falecimento de quaisquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, pois, os herdeiros poderão continuar como sócios, assumindo, desta forma, a parte do sócio falecido. Entretanto, se não houver interesse dos mesmos em continuar na sociedade, o sócio sobrevivente pagará a eles o valor correspondente à parte do sócio falecido, que será apurada em balanço a ser levantado dentro de 30 (trinta) dias da data do ocorrido, devendo ser acrescida de uma importância a ser combinada entre as partes e que corresponderá aos valores intangíveis como ponto, nome, marca, etc. O pagamento será realizado em parcelas iguais, mensais e consecutivas, a partir de 30 (trinta) dias da realização do balanço, em número a ser acertado entre as partes, ficando esclarecido que, caso os herdeiros venham a se tornar devedores da sociedade, estes deverão pagar o débito ao sócio sobrevivente, obedecendo-se os mesmos critérios.

Parágrafo Segundo: Falecendo qualquer um dos sócios, o sócio remanescente, terá todos os poderes para administrar a sociedade, inclusive toda a movimentação bancária, financeira, podendo representá-la em todas as instituições bancárias e financeiras em que mantiver contas. De igual forma, poderá o sócio remanescente representar a sociedade em todas as demais situações de interesse da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Falecendo ou na ausência de ambos os sócios, os representantes de ambos os espólios, em conjunto, terão todos os poderes para administrar a sociedade, inclusive toda a movimentação bancária, financeira, podendo representá-la em todas as instituições bancárias e financeiras em que mantiver contas. De igual forma, poderão representar a sociedade em todas as demais situações de interesse da sociedade.



CLÁUSULA DÉCIMA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será liquidada pela vontade dos sócios ou nos casos previstos em Lei. A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, dissidência ou retirada de qualquer sócio não implicarão em dissolução da sociedade, a menos que o sócio remanescente e possíveis herdeiros e sucessores assim o deliberem.

Parágrafo Primeiro: Adotada a resolução de continuar a sociedade, será realizada uma avaliação desta, por meio de laudo técnico de profissional habilitado, para levantamento do valor de mercado, sendo que a forma de pagamento será de até 12 (doze) meses após o fato.

Parágrafo Segundo: Não ocorrendo a continuidade, a sociedade será dissolvida, processando-se os trâmites de sua liquidação e nomeando-se um liquidante dentre os sócios ou terceiro, que será indicado por mais da metade do Capital Social.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIO E RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE

Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação ao outro, a qualquer tempo, por vontade própria, por dissidência em relação à sociedade, pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1.029 do novo Código Civil de 2002, além de outras razões de foro íntimo.

Parágrafo Único: Em quaisquer das situações acima, a sociedade não se dissolverá, podendo continuar com os herdeiros, no caso de morte, ou com os sócios remanescentes nas outras situações descritas, sendo que o valor da empresa será, em todos os casos, apurado pelo valor de mercado e não pelo valor contábil levantado por meio de balanço patrimonial. Esse valor será apresentado por profissional habilitado contratado para esse fim, o qual emitirá um Laudo de avaliação, sendo que o valor levantado será pago aos herdeiros ou a quem de direito em até 12 (doze) parcelas mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA

Fica autorizada a exclusão extrajudicial de qualquer sócio da sociedade, desde que aprovado pela maioria do Capital Social, quando devidamente comprovada a prática por esta, de atos de inegável gravidade, contrários aos interesses da sociedade e que venham a colocar em risco a continuidade da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social é coincidente com o ano-calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Primeiro: A sociedade fará apurar, anualmente, o resultado do exercício social, que coincidirá com o ano civil. Os lucros ou prejuízos apurados serão creditados ou absorvidos pelos sócios, na proporção de suas quotas-partes, após dedução dos fundos de depreciação e/ou exaustão.



Parágrafo Segundo: Os sócios serão obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizadas pelo Contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do Capital.

Parágrafo Terceiro: Os lucros apurados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente, conforme participação societária de cada um, sendo que poderão determinar a sua transferência para reservas destinadas a posterior aumento de Capital. Caso sejam apurados prejuízos, serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

Parágrafo Quarto: Mediante deliberação dos sócios na forma preconizada no presente Contrato Social, poderá haver a distribuição de resultados em período diferente do encerramento do exercício social e desproporcional à participação dos sócios no Capital Social, desde que conste na Ata de Reunião de Sócios.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - REGÊNCIA SUPLETIVA

Os casos omissos neste Contrato e na Lei 10.406/2002, Parte Especial, Livro II, Título II, Subtítulo II, Capítulo IV, que rege as normas aplicadas às sociedades limitadas, serão resolvidos em reunião de sócios, aplicando-se como regência supletiva as normas da sociedade anônima, admitindo-se a utilização do juízo arbitral.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

O foro eleito para dirimir quaisquer pendências judiciais é o da Comarca de Sete Lagoas, MG.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam digitalmente o presente instrumento, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Sete Lagoas, 20 de julho de 2022.

Lucas Vinicius Gomes Figueiredo
Sócio Administrador

Aline Franco dos Santos
Sócia

Testemunhas:

Irineu Sousa Cordeiro
CRC-MG 44.801
CPF 687.891.736-00

Nívea Regina Aureliano Cordeiro
OAB-MG 60.177
CPF 541.558.516-87